



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21832/24109-11
|||||

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao Projeto de Lei nº 4194, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4194, de 2019:

Art. 2º O tipo Violência Doméstica e o tipo previsto no § 13 do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a ter a seguintes denominações:

“Art. 129

.....
Lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar

.....
Lesão corporal resultante de violência contra a mulher

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A primeira sugestão desta emenda refere-se à inclusão da palavra “corporal” ao texto proposto pelo Autor, a fim de ficar condizente com os demais tipos previstos no art. 129 do Código Penal.

Além disso, cabe dizer que recentemente houve a inclusão do § 13º ao art. 129 do Código Penal, que trata da lesão corporal praticada contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar (c/c § 2º-A, I, do art. 121 do CP e art. 5º da Lei Maria da Penha) e no caso de menosprezo ou discriminação à condição de mulher (c/c § 2º-A, II, do art. 121 do CP). Sugerimos que o tipo seja denominado “Lesão corporal resultante de violência contra a mulher”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Pedimos o apoio das Senhoras e dos Senhores parlamentares na aprovação
desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21832/24109-11